

ASSOCIAÇÃO DAS CATADORAS DE MANGABA DE INDIAROBA ASCAMAI

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



Art. 1º - A Associação das Catadoras de Mangaba e Indiaroba, também designada pela sigla, ASCAMAI, fundada em vinte e três de maio de dois mil e nove, é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de INDIAROBA, Estado de Sergipe, e foro na Comarca de Umbaúba/SE.

Art. 2º - A Associação tem, por finalidade(s) nortear as ações e obrigatoriedade de direito e deveres do grupo, com foco na sua funcionalidade.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas normas deste Estatuto.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO

Artigo 5º - A ASCAMAI terá como finalidade:

- a) Fomentar e promover o desenvolvimento econômico, financeiro, social, conservação e preservação do meio ambiente, visando fortalecer o grupo, aprimorando as relações entre as entidades congêneres;
- b) Proporcionar a determinação, união, organização e fortalecimento do grupo;
- c) Fomentar a inserção de novas e novos catadoras e catadores de mangaba do grupo;
- d) Promover a capacitação social, ambiental, tecnológico, empreendedorismo, cooperação, assistência técnica e intercâmbio das catadoras e catadores, através de acordos e convênios com instituições e entidades congêneres;
- e) Buscar incentivos e facilitar o acesso da e dos Catadores aos financiamentos;
- f) Incrementar a geração de renda e ocupação da mão-de-obra;
- g) Estimular e proporcionar ao grupo práticas sociais e produtivas. Desenvolver atividades para geração de renda e da inclusão social. Criar e manter calendários comemorativos e de propagação das ações do grupo;
- h) Pleitear para si e para os seus associados a concessão de Bens Imóveis(Terrenos) da União, do Estado e do Município.
- i) Firmar convênios e contratar com os poderes federal, estadual e municipal, em seus diversos órgãos, para qualificar profissionalmente seus associados, através de cursos profissionalizantes.
- j) A ASCAMAI, pleitear construir, implantar e fazer a gestão de agroindústria de beneficiamento da mangaba.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Maria Rivandete Soares dos Santos

Selo n. 1507892

Alicia Santana Salvador Moraes

Art. 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos pela Assembléa Geral convocada para esta finalidade, com no mínimo 50% dos presentes

Art. 7º - São considerados associados, as Catadoras de Mangaba e Catadores de Mangaba residentes em Indiaroba, que estiverem aptos e capacitados nas áreas do Extrativismo, meio ambiente e empreendedorismo.

Art. 8º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) Beneméritos aqueles aos quais a Assembléa Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 3) Honorários aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por propostas da diretoria à Assembleia Geral.
- 4) Contribuintes os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 9º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas assembleias gerais;

Parágrafo Único: Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 10º - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo Único: Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Art. 11º - Os associados da entidade não respondem individualmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - A Associação será administrada por:

I - Assembléa Geral;

II - Diretoria; e

III - Conselho Fiscal.

Art. 13º - A Assembléa Geral, órgão soberano da instituição, constiur-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º - Compete à Assembléa Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - destituir os administradores;

III - apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV - decidir sobre reformas do Estatuto;

V - conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;



Maria Riandete Soares dos Santos

Alícia Santana Salvador Moraes

Selo n. 1507842

VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 34º;

VIII - aprovar as contas.

Art. 15 - A Assembléia Geral realizr-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano a cada seis meses para:

I- apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - discutir e homologar a prestação de conta e o balanço financeiro aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I- pelo presidente da Diretoria;

II - pela Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por requerimento de 50% mais um dos associados quites com as obrigações sócias.

Art. 17º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único. Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer numero, m não exigindo a lei quorum especial.

Art. 18º - A Diretoria será de 03 (três anos), vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 19º - Compete a Diretoria:

I- elaborar e executar programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório semestral;

III- estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes de 1% do salário mínimo;

IV - entrosar-se com instituições públicas e privadas para a mutua colaboração em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - convocar a assembléia Geral;

VII - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno.

Art. 20º - A diretoria reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por mês.

Art. 21º - Compete ao presidente:

I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - convocar e presidir a Assembléia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 22º - Compete ao Secretario:

I - secretariar a reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as noticias das atividades de entidade.



Maria Ricardete Levaros dos Santos

Alícia Santana Salvador Moraes

Selo n 1507842

Art. 23º - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser subsumido à Assembléia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal, ou sempre que for solicitado;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 24º - O Conselho Fiscal será constituído por 06 (seis) membros, sendo três titulares e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 25- Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito.
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 26º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 27º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 28º - A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMONIO

Do patrimônio

Art. 29º - Constituem Patrimônio da Associação:

- I - As contribuições às mensalidades dos associados de no mínimo 1% (um por cento) sobre o valor do maior salário mínimo regional vigente;
- II - As subvenções, doações, legados quer oficiais quer particulares;
- III - A renda proveniente do funcionamento e seus diferentes serviços;
- IV - a renda de capital aplicado;



Selo n. 1507842

Maria Picandete Santos dos Santos

Milcia Santana Salvador Moraes



- V - Os bens móveis e imóveis adquiridos pela associação ou regularmente a ela doados;
- VI - A renda proveniente de bens móveis e imóveis;
- VII - As multas, juros, correções e outras rendas eventuais;

Art. 30° - A assembléia Geral fixara a contribuição mensal de cada associado reajustada uma vez por ano de acordo com o reajuste do salário mínimo que poderá ser paga mensalmente ou trimestralmente;

§ 1° - A importância da contribuição estipulada no artigo 20°, não poderá sofrer alteração sem prévio aviso ou pronunciamento da Assembléia Geral.

§ 2° - A cobrança da Contribuição da Associação obedecerá à tabela atualizada da Confederação Nacional e será cobrado diretamente pela Associação.

§ 3° - Nenhuma Contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

Art. 31° - As despesas da Associação ocorrerão pelas rubricas previstas no plano de contas aprovado pela Diretoria.

Art. 32° - A administração do patrimônio da Associação constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

§ 1° - Os bens móveis e imóveis da Associação serão arrolados em inventario, em livro atualizado a cada passagem de Diretoria e cópia do mesmo será obrigatoriamente encaminhada para apreciação do Conselho Fiscal;

§ 2° - Da deliberação da Assembléia Geral concorrente à alienação de bens móveis, caberá recursos voluntários, dentro do prazo de 15(quinze) dias, a Assembléia Geral, com efeito suspensivo;

§ 3° - A venda dos imóveis efetuados pela Diretoria, após a decisão da Assembléia Geral, deverá ocorrer mediante concorrência pública, com edital publicado no Diário Oficial do Estado e na Imprensa diária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 33° - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - NNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35° - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 36° - O presente estuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art 37° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Selo n. 1507842

Maria Rivardete Soares do Santos
Alicia Santana Salvador Morais

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 23 de Maio de 2009.

Indiaroba, 23 de Maio de 2009.

Secretária (o) Maria Rirundete T. dos Santos
Presidente (a) Alícia Santana Salvador Mourais

Protocolo n.º 230
Fls 34 de Livro n.º 01
Apresentada hoje para registo.
Santa Luzia do Itanhhy, 08 / 01 / 2010
A Oficial [assinatura]

Registrado sob n.º 230 Livro 04 fls 239/241
Registro de Pessoas Jurídicas e Filiação e Documentos.
Santa Luzia do Itanhhy, 08 / 01 / 2010
[assinatura]
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
[assinatura]
somente com o selo de autenticidade



1507842